Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1086/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10089/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, a época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Informação nº 577/2015 (fls. 1060/1063)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1871/2015-MP-R MAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 1064/1065)
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Humaitá. Exercício 2012.

Contas Regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** as Contas da Câmara Municipal de Humaitá, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, nos termos do art. 1.°, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 2, da Resolução TCE/AM n° 04/02;
- **9.2- Multar o Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, à época, no valor de no valor de **R\$ 13.152,38** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente a 30% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades identificadas nos itens 1, 3, 4, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24 e 7.25 do Relatório/Voto;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Herivâneo Vieira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, à época, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n° 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimentos do valor da condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;
 - **9.5- Recomendar** à Origem que:
- a) **Cumpra** o disposto na Resolução 07/Gab. Pres., de 08/11/2011, que criou a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Humaitá, no sentido de emitir parecer

	G
	ĭ
	ά
	۲,
	37
	ď
	₫
	щ
	2
Ä	7
7	ç
둜	2
₫.	
△	Š
Ĭ	й
7	4
Ì	7
$\overline{\circ}$	₫
8	й
≐	47
ᄂ	ž
₹	٠.
으	ing. F547F5A4-AAFR9ADA-D1D2RRA5-37138450
₹	7
€	č
S	0
9	ŭ
\mathbb{Z}	5
Ж	ĭ
ö	٥
ie por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	٩
ō	ā
9	Į.
ž	בֿ
e	2
듩	7
ij	2
ĕ	0
유	٢
ğ	4
ŝ	7
as	Š
.⊑	2
ō	ò
Ĕ	‡
<u> </u>	a
Ħ	Ū
Este document	C
9	ď
ŝ	ď
Ш	ć
	<u>σ</u>
	2
	nferêr
	₽
	F

Publicado r do TCE/AM Edição nº_		o Eletrônic	0
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. № _	

ACÓRDÃO № 1086/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

sobre os processos referentes a processos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal;

- b) Nos exercícios vindouros seja adotado um melhor planejamento de suas ações, no sentido de evitar a fragmentação de despesas;
- c) **Observe** com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos;
- d) **Realize** concurso público para contratação de profissionais contábeis de acordo com o orçamento da Câmara Municipal de Humaitá, obedecendo o disposto no art. 37, II, CF/88.
- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral